



# Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

## LEI Nº 1.080 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.003

*Altera a Lei 1.039, de 22 de Janeiro de 2.002 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA, pelas competências e prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 67, I, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei 1.039, de 22 de janeiro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O CODEMA poderá ter composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil a saber:

I - 1 (Um) presidente e (1) um vice-presidente eleitos pelo voto direto e secreto;

II - 2 (Dois) representantes do Poder Legislativo, a serem escolhidos dentre os membros da Câmara Municipal;

III - 1 (Um) membro de cada secretaria municipal, a serem escolhidos, nomeado pelo Chefe do Executivo:

a) Secretaria Municipal de Educação, Esporte cultura e Lazer;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Obras Públicas;

IV - 6 (seis) servidores da Administração Pública Estadual ou Federal, ou dividido entre ambas as

João Antônio de Castro  
PREFEITO



# Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

administrações, indicados previamente pelos respectivos superiores hierárquicos podendo ser estes servidores ligados à área ambiental, de saúde, educação, dentre outras;

V – 2 (dois) servidores professores, previamente designados pelos seus superiores hierárquicos e que sejam ligados à rede Municipal de Educação;

VI – 08 (oito) representantes de setores organizados ligados à sociedade civil, tais como sindicatos, cooperativas, maçonaria, clubes de serviços, proprietários rurais, representantes de associações de bairro e rurais, dentre outras a serem previamente escolhidos em lista tripla e, posteriormente, convidados para as eleições;

VII – 2 (dois) representantes de movimentos religiosos de base a serem escolhidos em lista tripla para serem convidados para as eleições;

§1º Todas as representações que necessitem de eleições para a sua escolha estarão eximidas de tal procedimento para a instalação do primeiro CODEMA.

§2º Não havendo número de membros suficientes que se encaixem nas previsões de I a VII do presente artigo, a escolha poderá ser feita dentre quaisquer membros cidadãos domiciliados e residentes no Município de Rio Paranaíba

**Art. 2º** Fica revogado o artigo 5º da Lei 1.039/2.002.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Rio Paranaíba, 18 de Novembro de

2.003

  
João Gutemberg de Castro  
Prefeito Municipal